



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 13446, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a Comissão Municipal de  
Prevenção e Erradicação do Trabalho  
Infantil

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 49.197/2014 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e na Portaria nº 666/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que disciplina a integração entre o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica criada e instituída a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI, de caráter consultivo e propositivo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

**Art.2º** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil terá a seguinte composição:

**I – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Flávia Rodrigues dos Santos

**II – Secretaria de Educação**

Roseli Aparecida Gouvea Squarcina

**III – Secretaria de Esportes e Lazer**

Rafael Souza de Jesus

**IV – Secretaria de Saúde**

Aline Maria Vanoni da Cunha



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**V – Secretaria de Turismo e Cultura**

Fabício Junio Souza

**VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Aguardando indicação

**VII – Conselho Tutelar I**

Alessandra Freitas de Moraes Urias dos Santos

**VIII – Conselho Tutelar II**

Vilma Cândida Lourenço Kawasaki

**IX – Conselho Municipal de Assistência Social**

Fabiana Aparecida de Souza

**X – Delegacia Regional do Trabalho**

Aguardando indicação

**XI – Ministério Público**

Aguardando indicação

**Art.3º** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições:

I – contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III – contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV – propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;

V – mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços sócio-assistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- IX – contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;
- X – acompanhar as informações disponibilizadas no SISPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;
- XI – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico e o número de famílias inseridas no PETI;
- XII – comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE e ao gestor do PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;
- XIII – manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;
- XIV – manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;
- XV – comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARILDA PRADO YAMAMOTO**  
**Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de novembro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**